

16 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



**MENSAGEM Nº 011 / 2.021,
DE 16 DE JUNHO DE 2.021.**

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que "APROVA ADITIVO AO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, ALVINÓPOLIS E DOM SILVÉRIO - SINTRAMON; ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.392/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Inicialmente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar **URGÊNCIA** na tramitação do projeto de lei ora submetido à apreciação desta Excelsa Casa Legislativa.

O presente projeto visa aprovar o presente Aditivo ao Acordo Coletivo 2.021 firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade - SINTRAMON, diante das cláusulas estabelecidas no termo ADITIVO de acordo em anexo.

As cláusulas constantes no Aditivo ao Acordo Coletivo 2.021 foram pactuadas após reuniões realizadas entre os representantes do Município e do SINTRAMON, visando atender as necessidades dos servidores e a adequação da capacidade do Município em provê-las.

Após referidas reuniões, firmou-se o Termo de Aditivo ao Acordo em anexo, cujas cláusulas foram votadas e aprovadas em Assembléia Geral junto ao próprio Sindicato, devidamente aprovadas pelos servidores.

Assim, no sentido de oferecer melhores condições aos servidores públicos, o projeto ora encaminhado aprimora os benefícios conquistados pelos servidores municipais, com a retificação pontual de algumas questões que trarão maior eficiência à matéria.

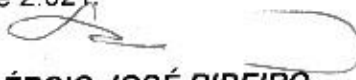
Uma das matérias constantes no presente aditivo se refere a necessidade de aumento do percentual de cálculos da multa por rescisão do servidor que aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, com vistas a atrair um maior número de servidores interessados no mesmo.

Enfim, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Com essas considerações, ante a **URGÊNCIA** do caso, submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, tendo a certeza de que essa medida atende o interesse público.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de consideração e apreço.

João Monlevade, aos 16 de junho de 2.021.


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

GUSTAVO MACIEL

DD. Presidente da Câmara Municipal de

JOÃO MONLEVADE – MG

16 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**PROJETO DE LEI Nº 1187 / 2.021,
DE 16 DE JUNHO DE 2.021.**



“APROVA ADITIVO AO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, ALVINÓPOLIS E DOM SILVÉRIO – SINTRAMON.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério - SINTRAMON, nos termos das cláusulas contidas no instrumento de acordo.

Art. 2º Ficam autorizadas a cumprirem o presente Aditivo ao Acordo, objeto desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo.

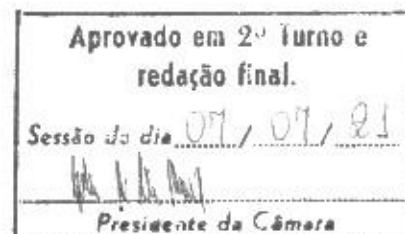
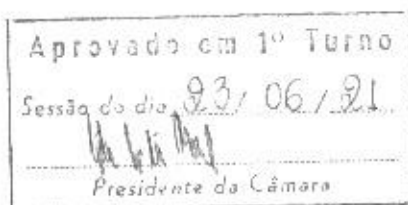
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 16 de junho de 2.021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal



Projeto de Lei Nº 1187/2021
16/06/21

16 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO MUNICÍPIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, ALVINÓPOLIS E DOM SILVÉRIO - SINTRAMON, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:



CLÁUSULA PRIMEIRA - O § 17, da cláusula terceira, do Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.392/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - (...)

§ 17 Ao servidor que tiver deferida sua adesão ao PAI será concedida, a título de incentivo financeiro, as seguintes compensações:

I - (...)

II - 40% (quarenta por cento) de indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

III - (...)

IV - (...)."

CLÁUSULA SEGUNDA - O § 3º, da cláusula décima sexta, do Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.392/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (...)

§ 3º (...):

a) as horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana e, quando prestadas em regime de ponto facultativo, apenas para os servidores públicos responsáveis pela manutenção de serviços essenciais à população e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana e feriados;

b) Fica revogado o parágrafo sétimo da cláusula décima sexta.

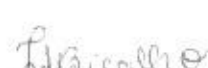
CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas em seu inteiro teor e forma as demais cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.392/2021.


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

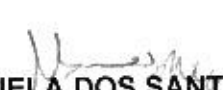
Prefeito Municipal


HUGO LAZARO MARQUES MARTINS

Procurador Geral do Município


ISAURA TEREZA BICALHO

Presidente do SINTRAMON


MÔNICA MAJELA DOS SANTOS NOGUEIRA

Assessora Jurídica do Sindicato

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	16/06/21
Às	12 hs. 00 min.
	
Responsável	

PROJETOS DE LEI 1.186 E 1.187 E PROJETO DE RESOLUÇÃO 429 - LIDOS EM 16 DE JUNHO

DOI: 10.1590/S1678-4499(2021)00045

[illegible]

Lieberle <prlieberth@joaomontelevade.mg.leg.br> "Vereador Doró da Balde" <dorosaude@joaomontelevade.mg.leg.br> "Vereador Marquinho Dornelles"
 marquinhdornelles@joaomontelevade.mg.leg.br> "Vereador Dr. Presunto" <presunto@joaomontelevade.mg.leg.br> raelakhes@joaomontelevade.mg.leg.br> revelinedasauls@joaomontelevade.mg.leg.br>
 igottoc@joaomontelevade.mg.leg.br> vanderhelmhands@joaomontelevade.mg.leg.br> reacao@joaomontelevade.mg.leg.br> comunicacao@joaomontelevade.mg.leg.br>

Mens. 10-PL 18

Mens + PL : 18

05-429 - Closed

Boon: diet

Sequencia de proposições

Atenciosamente,

Examples: E





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



NOTA TÉCNICA¹

Ref.: Projeto de Lei nº 1.187/2021 – Aprova aditivo acordo coletivo

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei nº 1.187/2021, através do qual se pretende aprovar termo aditivo o acordo coletivo firmado entre o Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal.

A proposição autoriza que o cumprimento do acordo seja promovido no Âmbito da prefeitura, órgãos da administração indireta e da Câmara Municipal.

Na justificativa que acompanha a proposição, o proponente destaca que as cláusulas do aditivo foram pactuadas após reuniões realizadas entre o Município e o Sindicato, para atender as necessidades dos servidores.

Aponta que o projeto aprimora benefícios conquistados pelos servidores, destacando o Programa de Aposentadoria Incentivada, em que houve uma aumento do percentual de cálculos de multa pela revisão.

Pois bem. Por força do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, competindo-lhe também suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II, CR/88).

Interesse local, como bem definiu o mestre Hely Lopes Meirelles, não é interesse exclusivo do Município, aquele em que há a preponderância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União².

¹ Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÊ



Quanto à competência suplementar, trata-se da possibilidade de os municípios complementarem as leis federais e estaduais, com o objetivo de melhor especificarem suas peculiaridades locais³

Ainda é da competência municipal, entre mais, como aspecto de sua autonomia, a aplicação de suas rendas, como previsto no art. 30, III, CR/88.

Evidente, portanto, a autonomia municipal para a proposição em destaque, sendo adequada a iniciativa pelo prefeito na forma do art. 32, II, da Lei Orgânica.

Quanto ao mérito do aditivo, verifica-se modificação em duas cláusulas específicas, quais sejam: Cláusula Terceira e Cláusula Décima Sexta.

Na Cláusula Terceira há um aumento de 25% para 40% de indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para o servidor que tenha deferida sua adesão ao Programa de Aposentação Incentivada.

Já em relação à cláusula Décima Sexta, é alterada a redação da alínea "a", do §3º, para destacar que o adicional de 50% das horas extras prestadas em ponto facultativo são devidas apenas para os servidores públicos responsáveis pela manutenção de serviços essenciais à população.

Além disso, corrigindo contradição existente, é revogado o §7º da Cláusula Décima Sexta que previa os dias declarados como ponto facultativo como não ensejadores do pagamento de horas extras.

Notadamente, não se vislumbra da matéria analisada, previsão que se possa reputar formal ou materialmente ilegal ou inconstitucional, cumprindo destacar que se trata de proposição alteradora de dispositivos do Acordo Coletivo aprovado pela Lei 2.392/2021

³ MASSON, Nathalia. Manual de Direito Constitucional – 7. ed. ver. ampl. e atual. – Salvador: JusPODIVM, 2019. p.685



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÊ



CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos membros da Câmara, por analogia do art. 292, V, do Regimento Interno), mediante votação nominal (art. 296, I, RI).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições, pelo menos, das seguintes Comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "b" e "d", R.I.); Finanças e Orçamento (art. 117, II, "d" do R.I.).

João Monlevade, 17 de junho de 2021.


Silvan Pelágio Domingues
Procurador Jurídico - CMJM
OAB/MG 10282



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Nesta data, Silvan Pelágio Domingues (Procurador Jurídico) fez carga dos autos do Projeto de Lei 1.187/2021, de iniciativa do Executivo, para emitir Nota Técnica.

Indiferença

Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões

Recebido em 17/06/21 por

[Signature]

Autos devolvidos por Silvan P. Domingues
em 17/06/21.

Indiferença

Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Legislação e Justiça e Redação

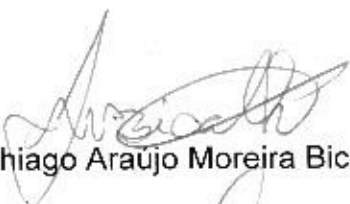
MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.187/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão. O Relator registrou que haja uma garantia de que a multa rescisória seja paga no ato do acerto.

Sala de Sessões da Câmara, em 21 de junho de 2021.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente


Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente


Revetrie Silva Teixeira – Membro / Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 21 de junho de 2021, às 8 horas e 47 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente, Revetrie Silva Teixeira – Membro e Vanderlei Cardoso Miranda – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.183/2021, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências (Relator: Titó); 1.184/2021, de iniciativa do vereador Marco Zalém Rita, que Cria o Programa IPTU VERDE e autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis (Relator: Gustavo); e 1.187/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON (Relator: Revetrie); à Emenda 01, apresentada pela Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo ao Projeto de Lei nº 1.172/2021, de Iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas, que Institui como atividades essenciais os estabelecimentos de prestação de serviços de Educação Física públicos ou privados, essenciais para saúde da população de João Monlevade, e dá outras providências (Novo Relator: Revetrie – o vereador Gustavo Relator do Projeto é também autor da Emenda); e aos Projetos de Resolução nºs: 428/2021, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Concede o Título de Filho Ilustre do Município de João Monlevade a Fabrício Carneiro de Oliveira (Relator: Thiago Titó); e 429/2021, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de João Monlevade ao senhor Wellington de Paiva Medeiros (Gustavo). O vereador Bruno Nepomuceno Braga também participou da reunião como assistente. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Após as discussões a Comissão se manifestou pela Constitucionalidade e Legalidade dos PL nºs: 1.183, 1.184 e 1.187 e aos PR 428 e 429, e pela Inconstitucionalidade e Ilegalidade da Emenda 01 ao PL 1.172, conforme fundamentação exposta nos respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 20 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.187/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON.

PARECER:

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO: A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 22 de junho de 2021.

Fernando Linhares Pereira – Presidente

Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente / Relator

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 22 de junho de 2021, às 08 horas e 40 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Fernando Linhares Pereira – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro, para deliberarem acerca: da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução nº 426/2021, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Tonhão); da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo ao Projeto de Lei nº 1.172/2021, de Iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas, que Institui como atividades essenciais os estabelecimentos de prestação de serviços de Educação Física públicos ou privados, essenciais para saúde da população de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Fernando); Projeto de Lei nº 1.187/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON (Relator: Tonhão). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. Os presentes se manifestaram favoravelmente à Emenda 01 ao PR 426 e ao PL 1.187, e decidiu por não emitir, no momento, o parecer à Emenda 01 ao PL 1.172, sugerindo a apresentação de uma emenda substitutiva. Em seguida foram emitidos os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 20 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Comissão de Finanças e Orçamento



MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.187/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON.

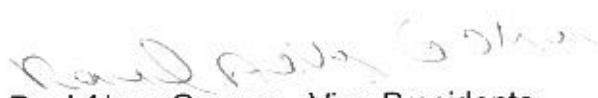
PARECER:

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO: A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 23 de junho de 2021.


Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente


Rael Alves Gomes – Vice-Presidente


Vanderlei Cardoso Miranda – Membro / Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 23 de junho de 2021, às 09 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Rael Alves Gomes – Vice- Presidente e Vanderlei Cardoso Miranda – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei Complementar 17/2021, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a administração e fiscalização de cemitérios e dá outras providências (Relator: Vanderlei); e dos Projetos de Lei: 1.184/2021, de iniciativa do vereador Marco Zalém Rita, que Cria o Programa IPTU VERDE e autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis (Relator: Rael); e 1.187/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON (Relator: Vanderlei). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. O vereador Belmar não compareceu à reunião justificando a ausência, mas informou seu posicionamento acerca das matérias por telefone. Após as discussões os Relatores se posicionaram favoravelmente aos projetos sendo acompanhados pelos demais membros. O vereador Belmar apresentou proposição para que sejam convocados o Secretário de Meio Ambiente e a pessoa responsável, na Secretaria de Fazenda, pelo IPTU para analisar a matéria e verificar como poderá ser feita a regulamentação e como se dará a questão da compensação ambiental, o que não foi acatado pelos demais vereadores. Em seguida foram emitidos os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 50 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.187/2021, apresentado pelo Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.187/2021

Aprova Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

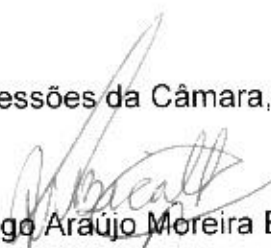
Art. 1º Fica aprovado o Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério - SINTRAMON, nos termos das cláusulas contidas no instrumento de acordo.

Art. 2º Ficam autorizadas a cumprirem o presente Aditivo ao Acordo, objeto desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo.

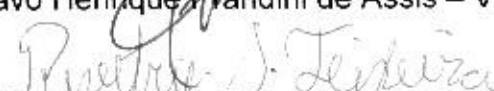
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara, em 30 de junho de 2021.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente


Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente


Revetrie Silva Teixeira – Membro / Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO MUNICÍPIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, ALVINÓPOLIS E DOM SILVÉRIO - SINTRAMON, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O § 17, da cláusula terceira, do Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.392/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - (...)

§ 17 *Ao servidor que tiver deferida sua adesão ao PAI será concedida, a título de incentivo financeiro, as seguintes compensações:*

I - (...)

II - 40% (quarenta por cento) de indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

III - (...)

IV - (...)."

CLÁUSULA SEGUNDA - O § 3º, da cláusula décima sexta, do Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.392/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (...)

§ 3º (...):

a) *as horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana e, quando prestadas em regime de ponto facultativo, apenas para os servidores públicos responsáveis pela manutenção de serviços essenciais à população e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana e feriados;*

b) *Fica revogado o parágrafo sétimo da cláusula décima sexta.*

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas em seu inteiro teor e forma as demais cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.392/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.187/2021

Aprova Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica aprovado o Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério - SINTRAMON, nos termos das cláusulas contidas no instrumento de acordo.

Art. 2º Ficam autorizadas a cumprirem o presente Aditivo ao Acordo, objeto desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 08 de julho de 2021.


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO MUNICÍPIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, ALVINÓPOLIS E DOM SILVÉRIO - SINTRAMON, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O § 17, da cláusula terceira, do Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.392/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - (...)

§ 17 *Ao servidor que tiver deferida sua adesão ao PAI será concedida, a título de incentivo financeiro, as seguintes compensações:*

I - (...)

II - 40% (quarenta por cento) de indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

III - (...)

IV - (...)."

CLÁUSULA SEGUNDA - O § 3º, da cláusula décima sexta, do Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.392/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (...)

§ 3º (...):

a) *as horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana e, quando prestadas em regime de ponto facultativo, apenas para os servidores públicos responsáveis pela manutenção de serviços essenciais à população e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana e feriados;*

b) *Fica revogado o parágrafo sétimo da cláusula décima sexta.*

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas em seu inteiro teor e forma as demais cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.392/2021.



14 JUL 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Ofício nº 151/Secretaria

Em 8 de julho de 2021.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanções, avulsos das Proposições de Lei aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 7 de julho de 2021, conforme detalhamento:

- nº 1.164/2021, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os postos de combustíveis existentes no Município de João Monlevade disponibilizarem ao público calibradores de pneus em plenas condições de uso, e dá outras providências;
- nº 1.172/2021, de Iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas, que Institui como atividades essenciais os estabelecimentos de prestação de serviços de Educação Física públicos ou privados, essenciais para saúde da população de João Monlevade, e dá outras providências;
- nº 1.187/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério - SINTRAMON;
- nº 1.191/2021, de iniciativa do vereador Geraldo Camilo Leles Pontes, que Institui o Dia Municipal da Conscientização sobre a Esquizofrenia, e dá outras providências.

Atenciosamente,

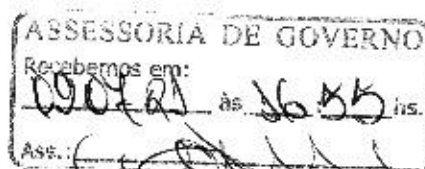
GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL

Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade



14 JUL 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2.321.020/24



**LEI Nº 2401/2021
DE 13 DE JULHO DE 2021**

Aprova Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério - SINTRAMON.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério - SINTRAMON, nos termos das cláusulas contidas no instrumento de acordo.

Art. 2º Ficam autorizadas a cumprirem o presente Aditivo ao Acordo, objeto desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 13 de julho de 2021.


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos treze dias do mês de julho de 2021.


Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo

14 JUL 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO MUNICÍPIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, ALVINÓPOLIS E DOM SILVÉRIO – SINTRAMON, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O § 17, da cláusula terceira, do Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.392/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERECEIRA - (...)

§ 17 *Ao servidor que tiver deferida sua adesão ao PAI será concedida, a título de incentivo financeiro, as seguintes compensações:*

I - (...)

II - 40% (quarenta por cento) de indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

III - (...)

IV - (...).”

CLÁUSULA SEGUNDA - O § 3º, da cláusula décima sexta, do Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.392/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (...)

§ 3º (...):

- a) as horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana e, quando prestadas em regime de ponto facultativo, apenas para os servidores públicos responsáveis pela manutenção de serviços essenciais à população e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana e feriados;*
- b) Fica revogado o parágrafo sétimo da cláusula décima sexta.*

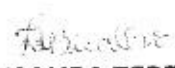
CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas em seu inteiro teor e forma as demais cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.392/2021.


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal


HUGO LÁZARO MARQUES MARTINS

Procurador Geral do Município


ISAURA TEREZA BICALHO

Presidente do SINTRAMON


MÔNICA MAJELA SANTOS NOGUEIRA

Assessora Jurídica do Sindicato